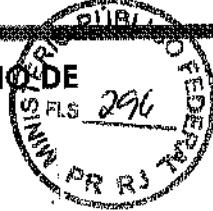


PÚBLICO

**EXCELENTÍSSIMO SRº PROCURADOR DA REPÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – 48º OFÍCIO DE TUTELA DA CIDADANIA E MINORIAS**

PR-RJ-00055687/2016



[REDACTED] Ofício PR/RJ/APLO N° 9188/2016

**BIOTROPIC DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.577.549/0001-92, sediada à Rua Basílio da Gama, número 66, Galpão 01, 02 e 03, Chácara Parreiral, Serra – ES, por seus advogados ao final assinados, com endereço na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 520, sala 101, Praia do Canto, Vitória-ES, onde recebe as intimações/notificações de estilo, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar

[REDACTED] RESPOSTA

ao Ofício PR/RJ/APLO/ N° 9188/2016, pelos motivos a seguir explanados.

[REDACTED] DATA: 06/09/2016

Cumpre explanar que a presente resposta foi apresentada tempestivamente, eis que observado o lapso temporal de 30 (trinta) dias a contar do recebimento.



RELAÇÃO ENTRE MARCAS

Inicialmente, vale registrar que o mencionado ofício solicitou informações acerca da estratégia de publicidade e comunicação mercadológica dirigida às crianças, realizadas através de canais do youtuber.

Assim, passa-se as respostas quanto aos questionamentos formulados pelo Ministério Público Federal, nos termos abaixo:

**(I) se a Biotropic Cosmética Licensing adota a prática acima descrita;**

Através dos canais de Relações Públicas e Social Media – assessoria de imprensa – a Biotropic não realiza ações de relacionamento desde novembro de 2015.

Quando da ocorrência das ações de relacionamento, as quais, conforme já destacado, não mais acontecem, não contavam nem com emissão de opinião quanto aos produtos, quer positiva ou negativa, tampouco com troca monetária, tudo visando uma melhor e imparcial exposição dos produtos.

Os consumidores não recebiam qualquer solicitação ou carta com pedidos para exposição das marcas em seus canais no Youtuber.

**(II) caso a resposta acima seja positiva, quantas crianças já receberam produtos da empresa para fazer marketing de suas marcas no Youtube;**

Conforme destacado, a empresa notificada não adota a prática tipificada na notificação.

A participação das crianças se deu de forma voluntária e imparcial, onde nenhuma delas recebeu qualquer produto da empresa notificada, para participação e apresentação junto aos canais do youtuber.

**(III) qual a relação existente entre a empresa e as crianças que**



**postam vídeos em troca de produtos;**

Não há nenhuma relação entre a empresa e as crianças que postam vídeos, ressaltando que nenhuma delas, para a postagem dos vídeos no youtuber, recebia qualquer produto da empresa notificada, já que o envio era realizado independente de suas postagens e não havia recomendação alguma para que ocorresse tal filmagem/postagem.

**(iv) de que modo é feito o contrato entre a empresa e a criança;**

Não há mais contratos realizados entre a marca e os responsáveis pelas crianças.

**(v) se há contrato entre a empresa e o responsável legal das referidas crianças**

Nunca houve qualquer contrato entre a marca e o responsável legal.

**(vi) que brindes a criança recebe para fazer a propaganda no Youtube**

Não há envio de brindes para as crianças realizarem qualquer propaganda. Os produtos, em seu tamanho original, eram enviados como forma de relacionamento entre a marca e consumidores. As postagens eram realizadas de forma passiva, e ainda hoje ocorrem sem o envio de produtos <https://www.youtube.com/watch?v=O2d4cBjbSDY>.

**(vii) quais são as obrigações da criança em contrapartida aos brindes enviados.**

Não haviam obrigações.

Nesse contexto, impende destacar que a Biotropic não faz uso, tampouco detém como prática o envio de produtos da marca como pagamento por vídeos ou qualquer outra forma de publicidade.

Além disso, a Biotropic não mantém os direitos de uso de imagens das crianças em seus canais, que são administrados por seus responsáveis

legais. Desta forma, a empresa não detém o poder de retirar tais vídeos, cabendo aos responsáveis legais solicitar essa suspensão de seus conteúdos diretamente ao YouTube. A Biotropic se compromete, entanto, a enviar solicitação para tal retirada aos responsáveis legais.



Como empresa é responsável por todas as ações de marca, reitera-se que a Biotropic não faz uso destes materiais para qualquer fim de comunicação ou Marketing.

Por fim, pleiteia que todas as intimações sejam publicadas única e exclusivamente em nome de Dra **ARETUSA POLLIANNA ARAÚJO, OAB/ES 10.163**, sob pena de nulidade.

Termos em que Respeitosamente,  
Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro – RJ, 19 de julho de 2015.

  
**ARETUSA POLLIANNA ARAÚJO  
OAB/ES 10.163**



**BIOTROPIC DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA**  
**CNPJ/MF 07.577.549/0001-92**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE**  
**10º ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**WALESKA ZANELATO LOPES LEAL**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada Av. Dante Michelin, 1.845 - Aptº 602 - Ed. Rio Madeira - Mata da Praia - Vitória/ES - CEP 29066-430, portador da C.I. nº 1.105.317-SSP/ES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 017.123.867-27, natural de Nova Venécia/ES, nascida em 30/12/1971, filha de Edgard Leal Lopes e Neir Zanelato Lopes;

**MARCONI ARRUDA LEAL**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residência e domicílio Av. Dante Michelin, 1.845 - Aptº 602 - Ed. Rio Madeira - Mata da Praia - Vitória/ES - CEP 29066-430, portador da C.I. nº 714.270-SSP/ES, inscrito no CNPJ/MF sob nº 880.727.547-34, natural de Mantena/MG, nascido em 07/10/1967, filho de Arcenio Coelho Leal e Maria da Penha Arruda Leal;

Na condição de únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **BIOTROPIC DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA**, estabelecida à Rua Basílio da Gama, 66, Galpão 01, 02 e 03 - Chacara 22.201.184-440, por despacho de 26/05/2005, e posteriores alterações, resolvem consensualmente alterar tal contrato social com a finalidade de:

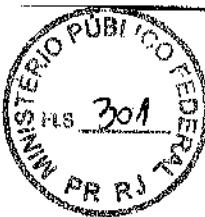
1. O sócio **MARCONI ARRUDA LEAL**, acima qualificado, cede e transfere parte de suas quotas de participação na quota 135.000 (cento e trinta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) **BIONHOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA**, empresa nacional, com sede à Rua Basílio da Gama, nº 66, sala 03 - sob nº 32.201.504-813, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14733.484/0001-92, inscrita na JUCES/ES sob o nº 14733.484/0001-92, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 880.727.547-34, natural de Mantena/MG, nascido em 07/10/1967, filho de Arcenio Coelho Leal e Maria da Penha Arruda Leal.

2. Transfere por venda integralmente quida neste ato, era moeda corrente do país, para **WALESKA ZANELATO LOPES LEAL**, acima qualificada o restante das quotas do sócio Marconi Arruda Leal, acima qualificado, na quota de 13.500 (treze mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

3. O cessionário ratifica os termos deste alteração contratual, face ao que dê pleno, rasca e geral conhecimento em seus bens, não tendo mais a reclamar no futuro, renunciando-se assim da sociedade o sócio Marconi Arruda Leal.

4. A sociedade nomeia como administrador Marconi Arruda Leal, acima qualificado, delegando ao mesmo, poderes de gerência e administração.

5. Em consequência das alterações travadas, consolida o presente contrato social passando, portanto a sociedade a reger-se pelas cláusulas e condições a seguir redigidas, ficando revogadas todas as cláusulas contratuais anteriores.

32  
9

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL Biotropic Distribuidora de Cosméticos Ltda

### Da Denominação, Sede e Fuso

**Cláusula Primeira** - A sociedade empresária limitada que sob a denominação da BIOTROPIC DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.

**Cláusula Segunda** - A sociedade tem sede à Rua Basílio da Gama, 60, Galpão 01, 02 e 03 - Chácara Parqueirai - São Paulo - CEP 20164-355, e filial CNPJ 07.577.549/0002-73 situada à Rua EJ. 344 - Vila Maria Baixa - São Paulo/SP - CEP 02114-010.

**Parágrafo Único** - Podendo criar e extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios ou dependências em qualquer parte do território nacional.

### Das Objetivos

**Cláusula Terceira** - Os objetivos da sociedade são constituídos das seguintes atividades: Comércio atacadista, importação e Exportação de Cosméticos, Produtos de Perfumeria, produtos de higiene pessoal, limpeza e detergentes, bem como matéria-prima e embalagens.

**Parágrafo Único** - As mercadorias que serão comercializadas pela Filial em São Paulo/SP, serão depositadas em Armazéns Gerais. Tencerizados, contratados na oportunidade em virtude das operações, considerando as peculiaridades das mercadorias que nelas devem ser armazenadas.

### Do Capital Social

**Cláusula Quarta** - O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinqüenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizados em conta corrente do banco, ficando para cada sócio assim distribuído:

Nome dos Quotistas	Quant. Quotas	Valor Unif. R\$	Valor Total R\$	Parte, %
Bioholding Participações Ltda	135.000	1,00	135.000,00	90%
Waleska Zanotto Logos Leal	15.000	1,00	15.000,00	10%
<b>Total</b>	<b>150.000</b>	<b>1,00</b>	<b>150.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**Cláusula Quinta** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Sexta** - As quotas da sociedade são individuais não podendo ser cedidas ou transferidas sem expresso consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

### Da Administração

**Cláusula Sétima** - A administração da sociedade será exercida pelo administrador Marco Antônio Leal, que terá poderes para representar a sociedade ativa e passivamente judicialmente e extra-judicialmente, podendo a sociedade ser administrada através de procuradores legalmente constituídos, com poderes de gerência, constituídos através de instrumento público, sendo-lhe expressamente proibido prestar fiança, aval, ou qualquer outra responsabilidade que não interesse os interesses da sociedade.

**Cláusula Oitava** - Ao sócio-administrador caberá uma retribuição de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso entre os sócios, dentro dos limites estabelecidos para tal no imposto de renda, cuja quantia será lançada em uma conta de despesas.

2



BIOHOLDING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA

33  
A

#### Do Exercício Social – Do Prazo da Duração

**Cláusula Nonna** – O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se a 31 de Dezembro de cada ano, o balanço geral; os lucros e as perdas, após feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, serão destinados quinhão no capital social.

**Cláusula Décima** – A sociedade não se dissolverá com o falecimento dos sócios, pois o cônjuge supervivente e seus herdeiros legais tomarão posse automaticamente dos direitos e obrigações do sócio falecido, sendo-lhes facultativa a indicação de um representante a até mesmo a permanência na sociedade, sendo que no caso de não permanência, a sociedade pagará as suas partes cabíveis nos lucros apurados até a data do falecimento ou no caso de prisão é a parte assumida integralmente.

**Cláusula Décima-Primeira** – No caso de liquidação ou dissolução da sociedade, os quinhões poderão funcionar um ou mais liquidantes para funcionar no período da liquidação, estabelecendo seus poderes e remuneração, e o patrimônio será distribuído proporcional à participação deles no capital social.

**Cláusula Décima-Segunda** – A sociedade teve suas atividades iniciadas em outubro de 2005 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

#### Da Declaração de Desimpedimento

**Cláusula Décima-Terceira** – Os sócios e administradores declararam, sob as penas previstas na legislação pertinente, que não estão impedidos, por lei especial, nem competências ou que contrariem sob efeitos da conduta, a pena que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a te pública ou a propriedade.

**Cláusula Décima-Quarta** – Fica eleito o Fórum da Serra/ES, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações e dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios falam e assinam o presente instrumento em 04 vias de igual forma.

Serraria, 05 de Janeiro de 2012.

JUNTA COMERCIAL DO EST. ERS. SANTO  
CERTIFICO REGISTRO N° 26012012508-4, DE 19/01/2012  
Processo: 12607268-4  
Número: 12.2.011814-9  
Assinatura: Presidente/Secretário de  
contabilidade

POLYDO DEZON JUFG  
SECRETARIO GERAL

BIOHOLDING PARCIPACOES LTDA  
Menon Amuda Leal

WALESKA ZANELATO LOPEZ LEAL

MARCONI VIANA LEAL



Carter Advogados  
Advocacia Pública Advocacia

**PROCURAÇÃO**  
**"Ad Judicata & Extrajudicial"**

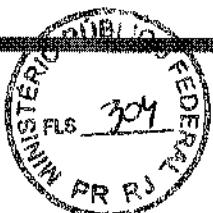
**OUTORGANTE:** BIOTROPIC DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.577.549/0001-92, sediada à Rua Basílio da Gama, número 66, Galpão 01, 02 e 03 – Chácara Fazenda – Serra – ES, CEP 29164365, neste ato, por seu representante legal, **JOÃO CARLOS DO CAUTÓ TEIXEIRA**, brasileiro, casado, empresário, RG 299.932 – SSP/ES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 525.611.437-91, residente e domiciliado na Rua Sul do Novo, nº 214, AP 1.302, Ed. Debret, Praia do Conto, Vitória - ES.

**OUTORGADO (S):** CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA, advogado inscrito no OAB/ES sob o nº 8.773, CARLOS MELYPPETAVARES PEREIRA, advogado inscrito sob o OAB/ES de nº 9.512, ARETUSA POLLIANNA ARAUJO, advogada inscrita no OAB/ES nº 10.163, todos com escritório estabelecido na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 520, conjunto de salas 101/103, Praia do Conto – Vitória/ES, Tel: (27) 3201-3100.

**Poderes:** No dia cíausulo "Ad Judicata" opõem o artigo 3º do Código de Processo Civil e "Extrajudicial" previstos no § 2º do artigo 5º, da Lei nº 8.905 de 04 de junho de 1994, para fim de representá-lo em juizo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal, requerendo os meios que forem necessários, processos de prevenção ou incidentes, acrescentando-se ainda os poderes para mandar, fazer, receber e dar mandado, firmar compromisso, acordos sem judicialmente ou extrajudicialmente, e requerer o que for preciso perante os entidades particulares ou associativas, assim postularem no que for necessário para o feito, impêndo deste mandado, pedindo, subscreverem o presente com ou sem estatuto de poderes.

Vitória - ES, 04 de junho de 2014.

**JOÃO CARLOS DO CAUTÓ TEIXEIRA**



## **S U B S T A B E L E C I M E N T O**

**ARETUSA POLLIANNA ARAÚJO**, advogada inscrita na OAB/ES sob o nº 10.163, **SUBSTABELECE** com reserva de poderes, na pessoa de **EDUARDO GARCIA JUNIOR** advogado inscrito na OAB/ES sob o nº 11.673, **JULIANA RODRIGUES SCHULZ**, advogada regularmente inscrita na OAB/ES sob o número 18.880, **LEONARDA MARIA PLASTER**, advogada regularmente inscrita na OAB/ES sob o número 24.693, estabelecidos profissionalmente na Av. Nossa Senhora da Penha, nº520, Ed. Quintão, salas 101/103, Praia do Canto – Vitória/ES, Cep: 29.055.131, todos os poderes a mim conferidos na Procuração outorgada, inclusive, os da cláusula "Ad Judicia" e "Et Extra".

Não obstante, desde já, na qualidade de advogada da parte, requer sejam feitas as intimações publicadas via Diário da Justiça em nome desta que subscreve, para que surtam os devidos efeitos legais.

Vitoria - ES, 14 de julho de 2016.

  
**ARETUSA POLLIANNA ARAÚJO**  
OAB/ES 10.163